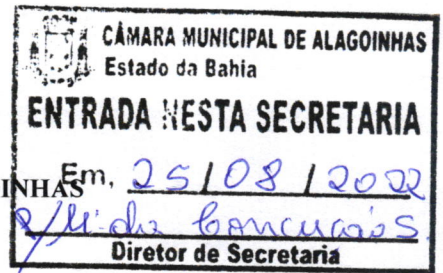


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 064/2022.

Alagoinhas, em 24 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que **“Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e dá outras providências”**.

No âmbito do chamado Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, instituído pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os Municípios assumiram a relevante atribuição de atuar na fiscalização e controle da produção, da industrialização, da distribuição, da publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo; no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor.

Ademais, cumpre registrar que a Lei Orgânica deste Município, no seu artigo 126, inciso V, caminha nesse mesmo sentido, ao determinar que o Município proporcione a todos uma existência digna, observando, para tanto, uma série de princípios, dentro os quais, a defesa do consumidor.

Nobre Edis, para o desempenho dessa importante função pública, deve a Prefeitura estar devidamente organizada e estruturada, razão pela qual se propõe a criação do PROCON, o Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão da Administração Direta, que será vinculado ao Gabinete do Prefeito – GAPRE.

O presente projeto de lei também propõe a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, órgão consultivo de assessoramento da Administração, atendendo ao comando do art. 75, “s”, da Lei Orgânica do Município, e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor –